



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS - CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2012.08.02

DELIBERAÇÃO
(MINUTA)

ASSUNTO: Proposta de celebração de protocolo entre Câmara Municipal de Valongo, Autoridade Nacional de Proteção Civil e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 008/COM-SMPC/2012, de 20 de julho, prestada pelo Comandante Operacional Municipal, Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:-----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1- Da Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi recebido o ofício OF/14473/NRFE/2012, a informação sobre o interesse ou não na manutenção da Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo (AHBVV), e consequentemente na celebração de novo protocolo. —

2- O protocolo a celebrado entre o Município de Valongo, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo (AHBVV), para a constituição de uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP) no Corpo de Bombeiros de Valongo, foi aprovado, pela Exma Câmara, por Deliberação de 6 de agosto de 2009. -----

3- A sua assinatura foi efetuada a 14 de agosto de 2009, e de acordo o nº 1 da Clausula 10ª, "(...) entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, (...)". -----

4- O valor máximo a suportar anualmente pelo Município é de 31.600,00 €. -----

5- Face ao apresentado e tendo em consideração a importância da existência da EIP na prestação do socorro à população, bem como o facto de não existir qualquer alteração aos pressupostos que levaram à celebração do referido protocolo, propõe-se que a Exma Câmara Delibere a celebração de novo protocolo entre o Município de Valongo, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo de acordo com a minuta anexa. -----

6- Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal nos termos do disposto pelo Artº 67º conjugado com o Artº 64, nº 4, al. b) da Lei 169/99 de 8 de Setembro, na sua redação atualizada pela Lei 5-

Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

A/2002, de 11 de Janeiro, sob autorização da Assembleia Municipal nos termos do disposto pelo Artº 6º, nº 1, al. c) da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro. _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho: _____

"Concordo. _____

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara" _____

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade autorizar a celebração do protocolo entre o Município de Valongo, a Autoridade Nacional de Protecção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo, nos termos do Artº 67º conjugado com o Artº 64, nº 4, al. b) ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atualizada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até obter autorização da Assembleia Municipal nos termos do pelo Artº 6º, nº 1, al. c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. _____

Não participou na votação o Senhor Vereador da Cargueira de Ruedas, Engº João Ruas, em virtude de pertencer aos órgãos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo.

b- 4/16/06
[Handwritten signatures]

**PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Entre:

Autoridade Nacional de Protecção Civil, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

Município de Valongo, aqui representado pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar,

e

Associação Humanitária dos Bombeiros de Valongo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Sr. Armando Guimarães Pedroso,

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, veio regular os procedimentos a adoptar na criação, nos corpos de bombeiros defidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho;

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se relevou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da protecção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objectivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas

"nos municípios em que se justifique", associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela Portaria;

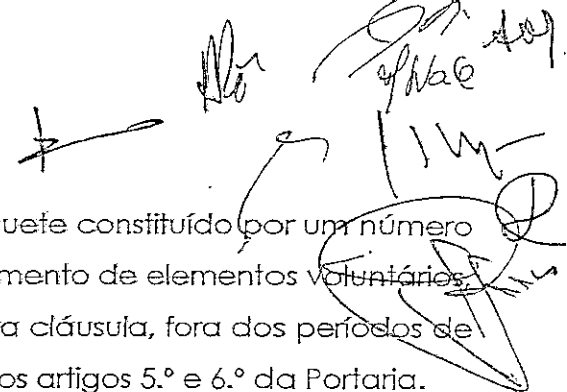
É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de Valongo de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A AHB de Valongo cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro.
2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.
4. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.

- 
5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;
3. A ANPC e o Município de Valongo participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respectivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

1. A AHB de Valongo deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.
2. Considerando as particulares exigências inerentes à actividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.

3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respectivas funções, apreciação esta que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHB de Valongo.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula Sexta

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) líquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Cláusula Séfima

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "AHB", "Dep. J. A. M.", and a large signature.

1. A AHB de Valongo procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.
2. A AHB de Valongo deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A AHB de Valongo efetuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC e o Município de Valongo deverão conceder à AHB de Valongo o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.
5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHB de Valongo para além do estritamente previsto.

Cláusula Oitava

1. A AHB de Valongo compromete-se a facultar à ANPC e ao Município de Valongo e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona

1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- AB
4/11/11
11/11/11
2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
 3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.
 4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
 5. A ANPC e o Município de Valongo poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela AHB de Valongo dos termos e condições do presente Protocolo.
 6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula Décima

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

Cláusula Décima-Primeira

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.